

DECRETO Nº 2.315/2020

“Altera artigo 6º e acrescenta artigos 6º-A e 6º-B no Decreto nº 2.285/2020 e, dá outras providências”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;*

***CONSIDERANDO** o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;*

***CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 - NVES/DVS/CEVS/SES, revisada em 09 de Julho de 2020, expedida pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde;*

***CONSIDERANDO** a Recomendação advinda do Ministério Público – Promotoria de Arvorezinha através do Mandado de Notificação – Recomendação nº 01718.000.232/2020-0009,*

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 2.285/2020 de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

III - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão obedecer as seguintes medidas de proteção:

a) a não participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);

b) a não participação de pessoas com sintomas respiratórios;

- c) que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;*
- d) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;*
- e) vedado à presença de alimentos nas dependências de realização do funeral.*

IV - Os participantes devem evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico, respeitando o distanciamento físico, além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 6º-A e 6º-B ao Decreto nº 2.285/2020 de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as seguintes medidas, conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias:

I - O manuseio do corpo deve ser o menor possível;

II - Para evitar riscos de exposição à infecção, a atuação do serviço funerário deve ficar restrita à acomodação e transporte do corpo, previamente embalado pela equipe de saúde do hospital, diretamente no caixão;

III - Recomenda-se que o corpo, uma vez ensacado, não seja retirado dos sacos pelo serviço funerário, sendo vedados os procedimentos de somatoconservação, seja formolização, embalsamento ou tanatopraxia, em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;

IV - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório;

V - Quando necessário, o descarte de sacos após o uso deve seguir o gerenciamento de resíduos, seguindo enquadramento da RDC 222/2018;

VI - Os funcionários responsáveis pela remoção do corpo do saco de transporte e colocação no caixão devem estar paramentados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;

VII - Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI. Os EPIs descartáveis devem ser imediatamente segregados, sendo acondicionados em recipiente de coleta de resíduos;

VIII - Realizar a limpeza e desinfecção dos EPI reutilizáveis de acordo com as orientações do fabricante.

Art. 6º-B - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico **confirmado** ou **suspeito** de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser

embalados em sacos de óbito, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o caixão mantido fechado, se poderá, muito rapidamente, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da família até 2º grau e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar 10 (dez) pessoas”.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos do Decreto nº 2.285/2020, de 17 de abril de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 06 de Agosto de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**